MUNICÍPIO DE MARACÁS
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2026

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS

Objeto: credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas

Fundamento: arts. 6º, XLIII, 31, § 1º, 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 21.981/1932; Decreto Federal nº 11.461/2023, no que couber; normas do DREI e da JUCEB; e Decreto Municipal nº 1.054/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

O MUNICÍPIO DE MARACÁS, Estado da Bahia, torna público que realizará chamamento público, mediante o procedimento auxiliar de credenciamento, para habilitar Leiloeiros Públicos Oficiais interessados na eventual prestação dos serviços descritos neste Edital e no Termo de Referência. O credenciamento permanecerá aberto durante 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência. Os requerimentos e documentos poderão ser entregues no Departamento de Licitações, Praça Rui Barbosa, nº 705, Centro, Maracás/BA, CEP 45.360-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h, ou encaminhados ao e-mail licitacoesmaracas@gmail.com, conforme as regras deste Edital. Informações: (73) 99823-6264 e www.maracas.ba.gov.br.

Maracás/BA, 23 de setembro de 2026.

IRAM SOUZA SÃO PAULO DE CASTRO
Agente de Contratação - Decreto nº 326/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

O MUNICÍPIO DE MARACÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.910.203/0001-67, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 705, Centro, Maracás/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, torna público o presente chamamento público para credenciamento, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.054/2023, pelo Decreto nº 21.981/1932, pelo Decreto nº 11.461/2023, no que couber, pelas normas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração e da Junta Comercial do Estado da Bahia e pelas condições deste Edital e anexos.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto é o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas

1.2 O credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantidade mínima de leilões ou indenização pela ausência de convocação.

1.3 O credenciamento e a contratação serão formalizados exclusivamente com Leiloeiro Público Oficial, pessoa física, com matrícula ativa e regular na Junta Comercial competente e habilitado a atuar no Estado da Bahia, nos termos da legislação profissional aplicável.

1.4 Não será admitida a subcontratação da condução do leilão nem a transferência das atribuições privativas do leiloeiro oficial. Serviços meramente auxiliares poderão ser executados por sua equipe, sob sua responsabilidade direta.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO E DO REGIME DO CREDENCIAMENTO

2.1 A contratação fundamenta-se especialmente nos arts. 31, § 1º, 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021. A escolha do credenciamento decorre da possibilidade de habilitar todos os interessados que satisfaçam condições uniformes, com convocações sucessivas segundo critério objetivo de distribuição.

2.2 A remuneração do leiloeiro corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada bem ou lote, paga diretamente pelo arrematante, sem desembolso, antecipação ou garantia de receita pelo Município, observados o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 e o Termo de Referência.

2.3 É vedada a cobrança do Município ou do arrematante de taxa adicional, prêmio, reembolso ou despesa não prevista expressamente no edital de cada leilão e previamente autorizada pela Administração.

3 DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

3.1 O Edital permanecerá vigente por 12 (doze) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante decisão motivada, atualização do instrumento e manutenção da publicidade.

3.2 Durante a vigência, qualquer interessado poderá requerer credenciamento. O Edital, seus esclarecimentos, alterações, resultados e contratações serão divulgados no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico municipal e no PNCP, quando legalmente exigível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, preferencialmente por e-mail, com identificação do requerente e indicação objetiva do ponto questionado. Por se tratar de credenciamento permanentemente aberto, os pedidos poderão ser apresentados durante sua vigência, sem prejuízo da apreciação prioritária daqueles recebidos antes da primeira análise de documentos.

4.2 A impugnação não suspenderá automaticamente o procedimento. A autoridade competente poderá determinar suspensão cautelar quando necessária à preservação da legalidade, da isonomia ou do interesse público.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar Leiloeiros Públicos Oficiais regularmente matriculados e em exercício perante a Junta Comercial competente que atendam integralmente às condições deste Edital.

5.2 Não poderão participar os interessados alcançados pelas hipóteses dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, os sancionados com impedimento ou declaração de inidoneidade no âmbito aplicável, os que possuam conflito de interesses e os que estejam com matrícula suspensa, cancelada ou irregular.

5.3 A participação implica aceitação integral das condições padronizadas, especialmente do percentual de comissão, do critério de distribuição das demandas, da fiscalização e da ausência de garantia de contratação.

6 DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS

6.1 O requerimento poderá ser protocolado fisicamente no endereço indicado no Aviso ou enviado ao **e-mail licitacoesmaracas@gmail.com**, em arquivo PDF legível, assinado pelo interessado ou por representante com poderes comprovados.

6.2 O pedido deverá indicar nome completo, CPF, matrícula na Junta Comercial, endereço, telefone, e-mail, dados bancários quando cabíveis, declaração de aceitação do Edital e relação dos documentos apresentados.

6.3 Os documentos deverão estar válidos na data da análise. Quando não houver prazo expresso no documento, serão aceitos os emitidos até 90 (noventa) dias antes do protocolo, ressalvados os documentos de validade permanente.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Habilitação jurídica e profissional

a) documento oficial de identificação e CPF; b) comprovante de endereço; c) certidão de matrícula, regularidade e exercício profissional expedida pela Junta Comercial competente, com comprovação de aptidão para atuar no Estado da Bahia; d) declaração de inexistência de impedimento profissional; e) procuração, se for o caso.

7.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) inscrição no CPF; b) certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União; c) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

7.3 Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado, admitida certidão positiva acompanhada da decisão judicial pertinente e da comprovação de aptidão para contratar.

7.4 Qualificação técnica e operacional

a) no mínimo 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado idônea que comprove a realização satisfatória de leilão de bens móveis e/ou imóveis; b) declaração de disponibilidade de plataforma eletrônica apta à realização do leilão, com segurança, registro de lances, publicidade e emissão de relatórios; c) declaração de disponibilidade de equipe, meios de comunicação e estrutura operacional compatíveis; d) comprovação de regularidade profissional perante a Junta Comercial.

7.5 A Administração poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar informações sobre documentos já apresentados, atualizar certidões disponíveis em bases oficiais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância nem a validade jurídica, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8 DA ANÁLISE, DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1 Os pedidos serão analisados pela Comissão de Contratação ou pelo agente designado, em prazo razoável e segundo a ordem de protocolo, sem que essa ordem determine prioridade de contratação.

8.2 O interessado será intimado para sanar falhas passíveis de correção no prazo fixado pela Administração. O indeferimento será motivado e não impede novo pedido após a correção das causas que o determinaram.

8.3 Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou publicação, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, quando houver repercussão sobre sua posição.

8.4 Concluída a análise e decididos os recursos, será publicada a relação dos credenciados.

9 DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 Todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital serão credenciados em condições padronizadas. A distribuição das demandas ocorrerá mediante sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de apresentação do pedido de credenciamento.

9.2 A ordem inicial de convocação será definida pela data e pelo horário de recebimento do requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida no edital, conforme registro do protocolo administrativo ou do e-mail institucional indicado para essa finalidade.

9.3 Não será considerada, para definição da ordem de credenciamento, a data de envio de documentação incompleta. Nesse caso, serão considerados a data e o horário do protocolo ou do recebimento, por e-mail, da documentação complementar que tornar completo o pedido de credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

9.4 A primeira demanda será atribuída ao primeiro credenciado da lista, seguindo-se as demais, sucessivamente, conforme a ordem cronológica estabelecida. Encerrada a lista, o rodízio será reiniciado pelo primeiro credenciado, enquanto perdurar a necessidade da Administração.

9.5 O interessado credenciado após a formação da lista será incluído em sua última posição, observadas a data e a hora do protocolo ou do recebimento do pedido completo pelo e-mail institucional. Em caso de coincidência de data e horário, prevalecerá o número sequencial do protocolo; se os pedidos tiverem sido enviados por e-mail, será considerada a ordem registrada na caixa de entrada institucional.

9.6 Antes de cada convocação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará a disponibilidade do credenciado. A recusa deverá ser formalizada e implicará seu deslocamento para o final da lista, sem aplicação de penalidade quando devidamente justificada. A recusa reiterada ou injustificada poderá ensejar o descredenciamento, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7 A distribuição poderá considerar eventual impedimento, conflito de interesses, especialização comprovadamente indispensável ou necessidade técnica específica, desde que a adoção do critério excepcional seja previamente motivada e registrada no respectivo processo administrativo.

10 DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 O credenciado será convocado para assinar o instrumento contratual ou termo de credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita.

10.2 Cada convocação indicará o processo de leilão, os bens, o cronograma, os responsáveis pela fiscalização e as obrigações específicas. O contrato terá vigência compatível com o escopo e o cronograma da demanda, admitida prorrogação somente quando juridicamente cabível e motivada, inclusive pelo prazo necessário à conclusão do escopo.

10.3 A contratação não transfere ao leiloeiro a propriedade, posse administrativa ou responsabilidade patrimonial pelos bens antes de sua entrega ao arrematante, sem prejuízo dos deveres de guarda de documentos, controle e prestação de contas.

11 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O contratado deverá vistoriar e catalogar os bens; obter imagens e informações; elaborar minuta do edital do leilão e catálogo para aprovação; disponibilizar plataforma eletrônica; promover divulgação; cadastrar interessados; conduzir a sessão; emitir relatórios e documentos; orientar pagamentos e retirada; e prestar contas no prazo estabelecido no Termo de Referência.

11.2 A data de cada leilão será definida pela Administração após consulta ao contratado. O edital específico do leilão observará os prazos e a publicidade legalmente exigidos.

11.3 A prestação de contas será apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o leilão, salvo prazo diverso motivadamente fixado, com identificação dos lotes, arrematantes, valores, comissão, pagamentos, bens não alienados e ocorrências relevantes.

12 DA REMUNERAÇÃO, DAS RECEITAS E DA DOTAÇÃO

12.1 O Município não realizará pagamento ao leiloeiro. A comissão de 5% (cinco por cento) será paga diretamente pelo arrematante sobre o valor de cada bem ou lote arrematado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

12.2 Não há valor contratual a ser empenhado nem dotação orçamentária de despesa para a remuneração do leiloeiro. As receitas provenientes da alienação serão recolhidas na forma definida pela Administração e integrarão o orçamento municipal.

12.3 Todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive plataforma, divulgação, pessoal, deslocamento, registros, seguros, tributos e encargos, consideram-se cobertos pela comissão, vedada cobrança ao Município.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Constituem obrigações do contratado, além das previstas no Termo de Referência e na legislação profissional: executar pessoalmente as atribuições privativas; manter matrícula e habilitação; atuar com independência, diligência e transparência; guardar sigilo quando cabível; observar a LGPD; responder por danos decorrentes de dolo ou culpa; manter registros auditáveis; permitir fiscalização; comunicar impedimentos; não adquirir, direta ou indiretamente, bens do leilão; e prestar contas integralmente.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 Compete ao Município identificar e disponibilizar os bens e documentos; aprovar avaliações, lotes, edital e cronograma; assegurar acesso para vistoria; promover as publicações que lhe couberem; designar gestor e fiscal; informar ônus e restrições conhecidos; decidir sobre homologação, adjudicação e entrega; e acompanhar a arrecadação e a prestação de contas.

15 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização registrará ocorrências, determinará correções e encaminhará à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição.

15.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por danos, irregularidades, falhas da plataforma, publicidade inadequada, informações incorretas ou prestação de contas incompleta.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1 O credenciado ou contratado que praticar as infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, após processo administrativo com contraditório e ampla defesa, às sanções do art. 156, sem prejuízo do descredenciamento, da reparação integral do dano e da comunicação à Junta Comercial e aos órgãos competentes.

16.2 A multa moratória será de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), e a multa compensatória será fixada em até 10% (dez por cento), tendo como base o valor estimado da comissão correspondente ao processo de leilão ou, quando já conhecida, a comissão efetivamente recebida pelo contratado, sem prejuízo da reparação integral do dano comprovado.

16.3 A aplicação das sanções observará os arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

17 DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

17.1 O credenciado poderá solicitar descredenciamento, permanecendo responsável pelas contratações e obrigações já assumidas, salvo liberação expressa da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

17.2 A Administração poderá descredenciar o interessado pela perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado, recusa reiterada, fraude, conflito de interesses, sanção impeditiva ou irregularidade profissional, assegurados contraditório e ampla defesa quando a medida tiver natureza sancionatória.

17.3 A anulação, revogação e extinção observarão os arts. 71, 137 a 139 e 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.054/2023 e da legislação profissional aplicável.

18.2 Integram este Edital: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Requerimento de Credenciamento; Anexo III - Declaração Conjunta; Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento; e Anexo V - Minuta do Contrato.

18.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Maracás/BA para dirimir questões decorrentes deste procedimento, ressalvadas as competências legais.

Maracás/BA, 23 de setembro de 2026.

GENÍSIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo

Decreto de nomeação nº 311/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I- OBJETO

Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física

1.1. Especificação dos Serviços

Item	Descrição do serviço	Unid.	Quant.
1	**Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Maracás, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.**	Serviço	01

1.2. Da classificação da pretensa contratação

Esta contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021, visto que a atividade de leiloaria para o desfazimento de ativos é considerada uma atividade rotineira e de baixa complexidade técnica, cujos padrões de desempenho e qualidade podem objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais.

1.3. Do Credenciamento

O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação de todos os interessados que atendam às condições e aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração Pública. No presente caso, mostra-se a solução adequada para o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de atuação de múltiplos profissionais aptos à preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município de Maracás/BA.

A adoção desse procedimento permite à Administração formar cadastro de profissionais habilitados, assegurando maior flexibilidade na gestão das demandas, ampliação da competitividade e observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, bem como a seleção de prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais exigidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a convocação dos credenciados condicionada à necessidade da Administração e aos critérios de distribuição estabelecidos no instrumento convocatório, em conformidade com os princípios da impessoalidade, igualdade e eficiência.

Além disso, o modelo proporciona maior economicidade e eficiência administrativa, ao possibilitar a contratação de profissionais especializados sempre que houver demanda, sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório a cada evento.

1.6. Vigência Contratual

1.6.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado somente quando juridicamente cabível, mediante decisão motivada da Administração e manutenção das condições de habilitação.

1.6.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão o prazo necessário à execução de cada processo de leilão e poderão ser prorrogados, de forma motivada, apenas quando juridicamente cabível, inclusive pelo prazo necessário à conclusão do escopo, observada a Lei nº 14.133/2021.

1.7. Da Subcontratação

1.7. Não é admitida a subcontratação das atribuições privativas do Leiloeiro Público Oficial. As atividades meramente auxiliares poderão ser executadas por sua equipe, sob sua direção e responsabilidade, sem transferência da condução do leilão.

1.8. Das especificações técnicas

1.8.1. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro contratado após a emissão da Ordem de Serviço relativa a cada processo de leilão e durante o prazo previsto no respectivo contrato e cronograma.

1.8.2. Os serviços serão prestados nos locais e ambientes eletrônicos previamente definidos pela Administração.

1.8.3. A contratação deve abranger, no que couber aos bens, o apoio técnico à avaliação e a organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial. A avaliação dos bens será realizada pelo leiloeiro contratado, mediante critérios técnicos e de mercado, e submetida à aprovação formal da Comissão Municipal competente, à qual caberá fixar os valores de avaliação e os lances mínimos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

1.8.4. Descrevem-se os serviços de avaliação e organização de leilão público para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

a) Da avaliação: atividade técnica de atribuição de valor aos bens para fins de alienação, a ser executada pelo leiloeiro com observância de critérios de mercado e submetida à aprovação formal da Comissão Municipal competente;

b) Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós-vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos competentes, no que couber.

1.8.5. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação e verificação dos bens móveis.

1.8.6. Todas as obrigações previstas neste Termo aplicam-se ao processo de leilão para os bens em seu respectivo local e estado de origem, tais como desembaraços, separação de lotes, ações de vistoria e avaliação, entrega, etc.

1.8.7. O Leiloeiro contratado deverá dispor de dados, sistemas ou outros meios de controle e gerenciamento necessários à prestação de informações ao Município sobre os bens leiloados e retirados dos locais em que se encontravam.

II- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, para prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, avaliação técnica, organização e condução de leilões públicos de desfazimento de bens móveis inservíveis do Município de Maracás/BA.

A necessidade da contratação decorre da existência de bens móveis classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, cuja permanência no patrimônio municipal gera custos de armazenamento, conservação e controle patrimonial, sem qualquer benefício à Administração Pública. A alienação desses bens constitui medida de racionalização administrativa, permitindo a liberação de espaços físicos, a atualização do patrimônio público e a obtenção de receitas decorrentes da venda dos bens.

A alienação de bens móveis públicos encontra fundamento no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o leilão como modalidade apropriada para a venda de bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Para a realização do certame, o art.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

31 da mesma lei prevê que a Administração poderá promover o leilão por intermédio de servidor designado ou mediante contratação de leiloeiro oficial.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando a Administração optar pela realização do leilão por leiloeiro oficial, sua seleção deverá ocorrer mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão. Considerando que os serviços podem ser prestados por todos os profissionais que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, mostra-se mais adequada a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento.

O credenciamento está previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e constitui hipótese de inexigibilidade de licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 74, inciso IV, da mesma lei. Trata-se de procedimento destinado à convocação pública de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, possibilitando sua contratação em condições padronizadas.

A hipótese aplicável ao presente caso é a prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, denominada contratação paralela e não excludente, na qual é possível e conveniente à Administração realizar contratações simultâneas, sem exclusividade entre os credenciados. A natureza dos serviços de leiloeiro oficial não exige a contratação de um único profissional, sendo plenamente viável a formação de cadastro de diversos leiloeiros habilitados para atendimento das demandas do Município.

A adoção do credenciamento proporciona maior eficiência administrativa, amplia a transparência, assegura tratamento isonômico aos interessados e garante maior flexibilidade para a realização dos leilões, permitindo que as convocações ocorram conforme a necessidade da Administração, observados os critérios objetivos de distribuição previstos no edital.

Além disso, a contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a ampla divulgação dos leilões, incremento da competitividade entre os participantes e maximização da arrecadação proveniente da alienação dos bens públicos.

Quanto à remuneração, será observado o disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, sendo a comissão fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, de responsabilidade exclusiva do arrematante. Dessa forma, a contratação não acarretará ônus financeiro direto ao Município, preservando o equilíbrio econômico da contratação e a vantajosidade para a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Diante do exposto, verifica-se que o credenciamento constitui a solução juridicamente adequada e administrativamente mais eficiente para a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, permitindo ao Município de Maracás/BA realizar, de forma contínua, transparente e eficiente, os leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público.

III- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de leiloeiros oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), para a execução integral e especializada de todos os atos inerentes à alienação de bens móveis que se encontram sem utilidade para a Prefeitura de Maracás/BA.

A contratação abrangerá, de forma integrada, todas as etapas necessárias para a realização eficiente e transparente dos leilões, incluindo: Planejamento e Preparação; Organização; Condução do Leilão; Pós-Leilão e Prestação de Contas.

A solução mostra-se a mais adequada por possibilitar a formação de cadastro de leiloeiros habilitados, permitindo que a Administração realize contratações conforme sua necessidade, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no edital.

Dessa forma, a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no art. 78, inciso I, c/c os arts. 74, inciso IV, 79, inciso I, e 31, § 1º, todos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual é possível credenciar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

3.1. Justificativa para a não realização do parcelamento

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Ademais, conforme dispõe o § 1º do referido artigo, na aplicação desse princípio devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica envolvida, os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, as vantagens econômicas advindas da divisão do objeto em itens, bem como a necessidade de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

No presente caso, conclui-se pela inaplicabilidade do parcelamento do objeto. Eventual divisão da contratação não se mostra vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, uma

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

vez que acarretaria perda de economia de escala, aumento dos custos administrativos e maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, além de comprometer a padronização e a uniformidade dos procedimentos adotados.

Ressalte-se, ainda, que a atuação simultânea de mais de um leiloeiro em um mesmo leilão poderia gerar dificuldades operacionais e insegurança quanto à definição de responsabilidades em caso de ocorrências, falhas ou eventuais sinistros relacionados à execução dos serviços.

Além disso, a adoção do credenciamento já assegura a pluralidade de profissionais aptos à prestação dos serviços, permitindo à Administração selecionar, dentre os habilitados, aqueles que melhor atendam às suas necessidades específicas. Dessa forma, o princípio da competitividade encontra-se devidamente preservado, sem que haja necessidade de parcelamento do objeto.

Considerando a natureza dos serviços, verifica-se que sua execução possui caráter integrado, contínuo e sequencial, demandando atuação unificada por evento (leilão), circunstância que inviabiliza o fracionamento sem prejuízo à eficiência, à coordenação das atividades e à coerência do processo.

Diante do exposto, a contratação será realizada sem parcelamento do objeto, por se tratar de solução única e integrada, medida que assegura maior eficiência administrativa, economicidade, padronização dos procedimentos e segurança na execução dos leilões públicos.

3.2. Base Legal

A escolha do Credenciamento está fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 74, IV: Estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Art. 76, II: Prescreve que a alienação de bens móveis da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, dependerá de licitação na modalidade leilão.

Art. 79, I: A adoção do credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, por ser viável e vantajosa a contratação de múltiplos leiloeiros oficiais em condições padronizadas para atender às demandas do Município.

Decreto Federal nº 21.981/1932: Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Decreto Municipal nº 1.054/2023: Estabelece o procedimento de auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do município de Maracás - Estado da Bahia, conforme lei nº 14.133/2021.

3.3. Da estimativa do quantitativo

Para cada processo de leilão será convocado 01 (um) Leiloeiro Público Oficial, observada a ordem de classificação conforme lista de credenciados. Cada processo de leilão corresponderá a uma demanda autônoma para fins de convocação e avanço do rodízio, sem limitação do número total de profissionais que poderão ser credenciados.

IV- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação recairá exclusivamente sobre Leiloeiro Público Oficial, pessoa física, regularmente matriculado na Junta Comercial competente e habilitado a atuar no Estado da Bahia, desde que atendidas todas as condições do credenciamento. Os serviços serão executados nos locais e meios definidos pela Administração, inclusive em plataforma eletrônica previamente aprovada.

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. Ser pessoa física habilitada como Leiloeiro Público Oficial;

4.1.2. Possuir matrícula ativa na Junta Comercial do Estado da Bahia;

4.1.3. Comprovar experiência na condução de leilões públicos;

4.1.4. Não possuir impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.1. Estar em situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

4.2.2. Comprovar regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeito de negativa;

4.2.3. Atender às exigências previstas na legislação vigente quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

4.3. Requisitos Técnicos

4.3.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado idônea, comprovando execução satisfatória de serviço semelhante ao objeto, consistente na realização de leilão de bens móveis e/ou imóveis;

4.3.2. Planejar, organizar e conduzir leilões públicos com transparência e eficiência;

4.3.3. Disponibilizar recursos logísticos, humanos e tecnológicos necessários;

4.3.4. Conhecer a legislação vigente sobre leilões públicos e alienação de bens móveis inservíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

4.3.5. Apresentar relatórios das atividades realizadas, assegurando prestação de contas.

V- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratual dar-se-á de forma indireta, mediante credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas

5.1.1. Os leiloeiros credenciados serão convocados conforme a necessidade da Administração Municipal, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas definidos no edital, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados.

5.2. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

5.2.1. Os serviços terão início mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, oportunidade em que o leiloeiro convocado deverá adotar todas as providências necessárias à preparação, organização, divulgação, realização e conclusão do leilão público.

5.2.2. Na data e horário estabelecidos para o certame, o leiloeiro deverá conduzir integralmente o leilão, por meio de plataforma eletrônica própria ou, quando autorizado pela Administração, em formato híbrido, observando os valores mínimos de arrematação definidos pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens do Município.

5.2.2.1. Os leilões de bens móveis permanentes inservíveis serão realizados, preferencialmente, na modalidade eletrônica, utilizando plataforma disponibilizada gratuitamente pelo leiloeiro credenciado, permanecendo os bens disponíveis para visitação e posterior retirada no depósito municipal, em endereço previamente informado pela Administração. Excepcionalmente, mediante justificativa da Administração, o leilão poderá ocorrer na modalidade híbrida.

5.2.2.2. Compete ao leiloeiro elaborar e disponibilizar catálogo eletrônico contendo todas as informações necessárias à identificação dos bens e às condições de participação no certame. Havendo interesse da Administração, poderão ser confeccionadas versões impressas. Os catálogos deverão conter, no mínimo:

a) descrição detalhada dos bens, indicando seu estado de conservação;

b) informações sobre débitos, gravames, ônus e restrições existentes, quando houver;

c) identificação do Município de Maracás/BA como promotor do leilão;

d) data, horário de início e previsão de encerramento do certame;

e) modalidade e local de realização do leilão;

f) local, datas e horários destinados à visitação dos bens;

g) endereço eletrônico da plataforma onde será realizado o leilão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

h) endereço, telefone e e-mail do leiloeiro para atendimento aos interessados;

i) resumo das condições de participação constantes do edital;

j) relação dos lotes, contendo todas as informações necessárias à identificação dos bens, tais como número do lote, descrição, marca, modelo, ano de fabricação, placa, RENAVAM, número de patrimônio, matrícula (quando aplicável), valor da avaliação e lance mínimo.

5.2.2.3. O leiloeiro será responsável pela ampla divulgação do certame, utilizando os meios previstos na legislação e aqueles definidos pela Administração, de modo a ampliar a competitividade e maximizar o número de participantes.

5.3. Realização dos Leilões

5.3.1. A data, horário e demais condições específicas de cada leilão serão definidos pela Administração e divulgados no respectivo edital.

5.3.2. Antes da definição da data do certame, a Administração consultará o leiloeiro convocado quanto à sua disponibilidade, preservando os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no edital de credenciamento.

5.3.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante esse período e podendo ser prorrogado mediante decisão motivada da Administração.

5.3.4. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência compatível com o cronograma e o escopo de cada processo de leilão, podendo ser prorrogados somente quando juridicamente cabível e mediante decisão motivada.

5.3.5. A prorrogação poderá abranger o prazo necessário à conclusão do escopo, desde que a necessidade esteja demonstrada nos autos, sejam mantidas as condições de habilitação e sejam observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Encerrado cada leilão, o leiloeiro deverá apresentar prestação de contas detalhada no prazo estabelecido no edital ou no contrato, contendo, no mínimo:

a) relatório de execução do certame;

b) relação dos bens arrematados;

c) identificação dos arrematantes;

d) valores obtidos por lote;

e) comprovantes dos pagamentos realizados;

f) documentos fiscais e administrativos pertinentes;

g) demais documentos exigidos pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

5.4. Resultados Pretendidos Com a Contratação:

Com a contratação, espera-se que o Município de Maracás/BA disponha de Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente credenciados e habilitados para conduzir, de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente, os procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal.

Busca-se ampliar a competitividade entre os participantes, maximizar a arrecadação com a venda dos bens, promover a adequada gestão patrimonial por meio da destinação dos bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis e reduzir os custos de armazenamento e conservação. Espera-se, ainda, garantir maior eficiência administrativa, sem gerar ônus financeiro direto ao Município, uma vez que a remuneração do leiloeiro será suportada pelo arrematante, conforme a legislação vigente.

VI- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da Gestão do Contrato:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria demandante, dentro dos limites orçamentários, por seu titular ou por servidor designado em ato especifico.

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.4. As comunicações entre o Município e o Leiloeiro contratado serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica.

6.1.5. O Leiloeiro contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento do Município, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital e do contrato, devendo ser corrigidos pelo Contratado, às suas custas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.1.7. Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o Leiloeiro contratado para reunião inicial destinada à apresentação das obrigações, mecanismos de fiscalização, estratégia de execução, critérios de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

6.2. Da Fiscalização

6.2.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo ao leiloeiro cumprir integralmente as obrigações assumidas, prestar todas as informações solicitadas e atender às determinações da fiscalização, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante toda a execução contratual

6.2.1.1. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou irregularidades observadas.

6.2.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro contratado, inclusive perante terceiros, por irregularidades decorrentes da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Do Gestor do Contrato

6.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução, como Ordem de Serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, e elaborará relatório para verificar a necessidade de adequações destinadas ao atendimento da finalidade administrativa.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros dos fiscais e as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Leiloeiro contratado e registrará os fatos que possam obstar o fluxo normal da execução contratual.

6.3.4. O gestor do contrato emitirá documento de avaliação do cumprimento das obrigações pelo Leiloeiro contratado, com base nos registros da fiscalização e nos resultados efetivamente alcançados.

6.3.5. O gestor do contrato adotará as providências para formalização de processo administrativo de responsabilização quando houver indícios de infração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

6.3.6. O gestor do contrato elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação e as medidas recomendadas para o aprimoramento das futuras contratações.

6.3.7. O gestor do contrato encaminhará ao setor competente a documentação relativa à execução, à prestação de contas e à comissão recebida diretamente dos arrematantes.

6.4. Do Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

6.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal formalmente designado ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Fiscalização Técnica

6.4.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, fornecendo as informações pertinentes à execução;

6.4.2.2. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução e indicará as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.4.2.3. Identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico notificará o Leiloeiro contratado e fixará prazo para correção;

6.4.2.4. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou medida que ultrapasse sua competência;

6.4.2.5. Se uma ocorrência puder inviabilizar a execução nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor;

6.4.2.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato e eventual necessidade juridicamente cabível de prorrogação.

6.4.3. Fiscalização Administrativa

6.4.3.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do Leiloeiro contratado e acompanhará a prestação de contas, a comissão informada, os apostilamentos e os termos aditivos, solicitando os documentos pertinentes quando necessário.

6.4.3.2. Caso ocorra descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente e comunicará o gestor para adoção das providências cabíveis.

VII- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1. A execução será aferida por processo de leilão efetivamente concluído e pela aprovação da respectiva prestação de contas. O Leiloeiro contratado receberá comissão uniforme de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem ou lote efetivamente arrematado, paga diretamente pelo arrematante, sem desembolso pelo Município. As regras de pagamento, transferência, retirada dos bens, inadimplemento e demais condições próprias da alienação serão estabelecidas no edital específico de cada leilão.

VIII- FORMA E CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

a) Todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital serão credenciados em condições padronizadas. A distribuição das demandas ocorrerá mediante sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de apresentação do pedido de credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

b) A ordem inicial de convocação será definida pela data e pelo horário de recebimento do requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida no edital, conforme registro do protocolo administrativo ou do e-mail institucional indicado para essa finalidade.
c) Não será considerada, para definição da ordem de credenciamento, a data de envio de documentação incompleta. Nesse caso, serão considerados a data e o horário do protocolo ou do recebimento, por e-mail, da documentação complementar que tornar completo o pedido de credenciamento.

d) A primeira demanda será atribuída ao primeiro credenciado da lista, seguindo-se as demais, sucessivamente, conforme a ordem cronológica estabelecida. Encerrada a lista, o rodízio será reiniciado pelo primeiro credenciado, enquanto perdurar a necessidade da Administração.
e) O interessado credenciado após a formação da lista será incluído em sua última posição, observadas a data e a hora do protocolo ou do recebimento do pedido completo pelo e-mail institucional. Em caso de coincidência de data e horário, prevalecerá o número sequencial do protocolo; se os pedidos tiverem sido enviados por e-mail, será considerada a ordem registrada na caixa de entrada institucional.
f) Antes de cada convocação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará a disponibilidade do credenciado. A recusa deverá ser formalizada e implicará seu deslocamento para o final da lista, sem aplicação de penalidade quando devidamente justificada. A recusa reiterada ou injustificada poderá ensejar o descredenciamento, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
g) A distribuição poderá considerar eventual impedimento, conflito de interesses, especialização comprovadamente indispensável ou necessidade técnica específica, desde que a adoção do critério excepcional seja previamente motivada e registrada no respectivo processo administrativo.

8.1. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) Documento oficial de identificação com foto e CPF do Leiloeiro Público Oficial;
b) Prova de matrícula ativa e regular na Junta Comercial competente, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e das normas do DREI, acompanhada de documento que comprove a aptidão do profissional para atuar no Estado da Bahia;

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da PGFN.
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

e) Caso o interessado seja isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante certidão ou declaração da Fazenda competente ou documento equivalente previsto na legislação aplicável;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
h) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
i) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
j) Declaração de Ciência, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro.
k) Declaração, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial.

8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado, dentro do prazo de validade indicado no documento ou, na falta deste, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.
a.1) A certidão positiva poderá ser aceita quando acompanhada de decisão judicial vigente que comprove a aptidão do interessado para assumir obrigações perante a Administração.

8.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado idônea, que comprove a execução satisfatória de serviço de natureza semelhante ao objeto, consistente na realização de leilão de bens móveis e/ou imóveis. O documento deverá identificar o emitente e conter informações suficientes para eventual diligência, admitida assinatura física ou eletrônica válida.
a.1). Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

8.2. DAS SANÇÕES
8.2.1. O credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por descumprimento das obrigações do edital, do Termo de Referência ou do contrato.
8.2.2. Constitui infração administrativa, observado o dolo ou a culpa e a tipificação legal aplicável:
8.2.2.1. Deixar de entregar documento exigido, deixar de atender diligência ou prestar informação necessária ao credenciamento ou à execução contratual;
8.2.2.2. Recusar injustificadamente a convocação, abandonar a execução, retardar o leilão ou descumprir obrigação assumida;
a) não apresentar, no prazo fixado, catálogo, edital, relatório, prestação de contas ou outro documento sob sua responsabilidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

b) recusar-se injustificadamente a corrigir falha ou prestar esclarecimento solicitado pela fiscalização;
c) recusar injustificadamente a assinatura do contrato ou da ordem de serviço após aceitar a convocação;
d) deixar de disponibilizar ou manter em funcionamento os meios técnicos necessários à realização do leilão; ou
e) executar os serviços em desacordo com as especificações do edital, do Termo de Referência, do contrato ou da legislação profissional;
8.2.2.3. Não celebrar o contrato ou não atender à convocação no prazo fixado, quando ausente motivo justificável aceito pela Administração;
8.2.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;
8.2.2.5. Fraudar o credenciamento, o leilão, a arrecadação, a prestação de contas ou qualquer etapa da execução;
8.2.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a Administração, os licitantes ou os arrematantes a erro;
c) adulterar registros, lances, documentos, imagens, relatórios ou informações relativas aos bens e ao leilão;
8.2.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou do leilão;
8.2.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
8.2.3. Garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento e da reparação integral do dano.
8.2.3.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa quando juridicamente cabível, observados a gravidade, os danos, as circunstâncias, os antecedentes e os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Sanção de multa compensatória

8.2.4.1. A multa moratória será de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), e a multa compensatória será fixada em até 10% (dez por cento), adotando-se como base o valor estimado da comissão correspondente ao processo de leilão ou, quando já conhecida, a comissão efetivamente recebida pelo Leiloeiro, sem prejuízo da reparação integral do dano comprovado.

8.2.4.2. As multas deverão ser recolhidas no prazo fixado na decisão administrativa, podendo ser compensadas com créditos líquidos eventualmente devidos ao responsável, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

8.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar

8.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Infração (Subitens)	Pena
8.2.2.1.	Impedimento pelo período de até três meses.
8.2.2.2. 8.2.2.3.	Impedimento pelo período de até quatro meses.

8.2.6. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

8.2.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante processo conduzido pela autoridade competente.

8.2.10. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observados os arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

IX- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação não gera despesa direta para o Município de Maracás/BA, razão pela qual não há estimativa de valor contratual a ser suportado pela Administração.

9.2. A remuneração do leiloeiro oficial será constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arrematação dos bens leiloados, a ser paga diretamente pelo arrematante, sem qualquer interveniência ou desembolso por parte do Município, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

9.3. Dessa forma, a contratação não demandará dotação orçamentária para pagamento dos serviços, uma vez que a comissão do leiloeiro será integralmente suportada pelos adquirentes dos bens alienados.

X- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As receitas provenientes das contratações integrarão o orçamento do Município de Maracás exercício 2026.

XI- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços será realizada por leilão efetivamente executado, mediante a comprovação da realização do certame e da apresentação da respectiva prestação de contas pelo leiloeiro.

11.2. A remuneração do leiloeiro oficial corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arrematação de cada bem ou lote alienado, a ser paga diretamente pelo arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

11.3. O Município de Maracás/BA não efetuará qualquer pagamento ao leiloeiro, não lhe cabendo responsabilidade pela cobrança da comissão, pelo recebimento dos valores devidos pelo arrematante ou pelos custos e despesas incorridos pelo leiloeiro para a execução dos serviços ou para a percepção de sua remuneração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

XII- LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES E PRAZOS

12.1. Os serviços serão executados de forma presencial e/ou remota, conforme a etapa do processo, no âmbito do Município de Maracás/BA, abrangendo as dependências da Administração Municipal e demais locais definidos para a realização dos leilões públicos.
12.2. A preparação e organização dos leilões poderão ocorrer nas instalações do contratado ou em ambiente indicado pela Administração, enquanto a condução dos certames ocorrerá em local previamente definido e divulgado no edital do leilão, podendo ser físico ou eletrônico, conforme a modalidade adotada.
12.3. O Leiloeiro Público Oficial deverá garantir a adequada execução de todas as atividades, assegurando suporte técnico e operacional necessário para a realização dos leilões, independentemente do meio utilizado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.
12.4. O recebimento dos serviços prestados pelo Leiloeiro Público Oficial será realizado pela Administração Municipal de Maracás/BA, mediante verificação do cumprimento integral das etapas contratadas, conforme os critérios estabelecidos no edital e no contrato.
12.5. O prazo de entrega dos serviços prestados pelo Leiloeiro Público Oficial será determinado de acordo com a necessidade da Administração Municipal, vinculando-se às etapas do leilão a ser realizado.

XIII- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

13.1.1. Constituem obrigações do Leiloeiro contratado, além das previstas no Decreto nº 21.981/1932, no Edital e no instrumento contratual:

13.1.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.1.2. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

13.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

13.1.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de sua equipe auxiliar, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

13.1.1.5. Utilizar integrantes da equipe auxiliar habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.1.6. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos integrantes da equipe auxiliar que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

13.1.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

13.1.1.8. As condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço vinculam a execução;

13.1.1.9. Fazer a conferência dos bens a serem leiloados (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;

13.1.1.10. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

13.1.1.11. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida;

13.1.1.12. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

13.1.1.13. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos;

13.1.1.14. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

13.1.1.15. Conduzir o leilão público com dinamismo, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e transparência, respeitando o valor mínimo de avaliação aprovado pela Administração, devendo declarar o lote não arrematado quando não houver lance válido igual ou superior ao mínimo estabelecido;

13.1.1.16. Prestar contas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, nos termos do artigo 27 do Regulamento da Profissão de Leiloeiro, podendo ser prorrogado a critério da Administração, acompanhada de toda a documentação exigida nos editais de leilão e da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao Município, contendo: a data do certame, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total de venda de cada lote e a sua totalização, o valor da comissão do leiloeiro e a sua totalização, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

produto bruto do leilão (soma das totalizações anteriores), o nome completo e o endereço do arrematante credenciado e o número da Cédula de Identidade (RG) ou do documento equivalente e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF), se pessoa física, e, se pessoa jurídica, o nome e/ou razão social da empresa-arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) expedida pela Secretaria da Fazenda, se for o caso, bem como seu endereço completo, os números dos telefones fixo, celular e e-mail para eventual contato;

13.1.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

13.1.1.18. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

13.1.1.19. Responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao CONTRATANTE em função do descumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços relacionados no certame;

13.1.1.20. Indicar responsável para o contato com o CONTRATANTE e, a qualquer momento, fornecer informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução do Contrato, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mantendo-os atualizados e em plena vigência;

13.1.1.21. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.2.1. O Município deverá:

13.2.1.1. Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

13.2.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais;

13.2.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos integrantes da equipe auxiliar eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.2.1.4. Notificar ao credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

13.2.1.5. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e sua equipe auxiliar, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

13.2.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe auxiliar encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

13.2.1.7. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do Leiloeiro contratado a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

XIV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O credenciamento não obriga o Município de Maracás/BA a realizar contratações, constituindo-se em mera habilitação dos interessados para eventual convocação, de acordo com a necessidade da Administração.
14.2. A ausência de convocação não gera ao credenciado qualquer direito à contratação, indenização ou compensação, a qualquer título.
14.3. O Município de Maracás/BA reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
14.4. A Administração poderá promover o descredenciamento do interessado ou contratado nas hipóteses previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
14.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1054, de 26 de dezembro de 2023.

14.6. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, que integram o processo administrativo formalizado.

Maracás-BA, 23 de setembro de 2026.

GENÍSIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo
Decreto de nomeação nº 311/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Município de Maracás/BA

O(a) requerente _____, CPF nº _____, Leiloeiro Público Oficial matriculado na _____ sob nº _____, com endereço em _____, telefone _____ e e-mail _____, requer seu credenciamento no Chamamento Público nº 04/2026 e declara aceitar integralmente o Edital, o rodízio por processo de leilão e a comissão uniforme de 5% paga pelo arrematante.

O requerente declara que participa exclusivamente como pessoa física e que manterá ativa e regular sua matrícula profissional durante toda a vigência do credenciamento.

Documentos anexos: _____.

Local e data: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

O(a) declarante _____, CPF nº _____, para fins do Credenciamento nº 04/2026, DECLARA, sob as penas da lei:

a) que atende aos requisitos de habilitação e comunicará fatos supervenientes; b) que não incorre nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021; c) que não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; d) que cumpre as exigências de reserva de cargos, quando aplicáveis; e) que conhece e aceita o Edital, o critério de rodízio e a remuneração exclusiva pela comissão de 5% paga pelo arrematante; f) que manterá matrícula profissional regular; g) que dispõe de estrutura e plataforma compatíveis; h) que observará a LGPD e as normas de integridade; i) que não cobrará do Município qualquer valor pela execução.

Local e data: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE MARACÁS/BA reconhece como CREDENCIADO(A) o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial _____, CPF nº _____, matrícula na Junta Comercial nº _____, para eventual realização dos serviços previstos no Edital de Credenciamento nº 04/2026.

1. O credenciamento não gera direito à contratação, exclusividade ou quantidade mínima.

2. A convocação seguirá por ordem de credenciamento e rodízio.

3. O credenciado manterá as condições de habilitação e informará impedimentos.

4. A remuneração, quando houver contratação e arrematação, será a comissão de 5% paga pelo arrematante.

5. O credenciado poderá pedir descredenciamento, sem prejuízo das obrigações assumidas.

6. O Município poderá descredenciar nas hipóteses do Edital, assegurada defesa quando cabível.

Maracás/BA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MARACÁS: _____

CREDENCIADO: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE MARACÁS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.910.203/0001-67, doravante CONTRATANTE, e o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial _____, pessoa física, inscrito(a) no CPF nº _____, matrícula nº _____ perante a Junta Comercial competente, doravante CONTRATADO, celebram o presente contrato decorrente do Credenciamento nº 04/2026 e da inexigibilidade prevista no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto é a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços de preparação, avaliação técnica, organização, divulgação e condução do processo de leilão indicado na Ordem de Serviço, destinado à alienação de bens móveis inservíveis do CONTRATANTE, conforme o Edital, o Termo de Referência, o edital específico do leilão e a Ordem de Serviço.

1.2. A avaliação técnica elaborada pelo CONTRATADO será submetida à aprovação formal da Comissão Municipal competente, à qual caberá fixar os valores de avaliação e os lances mínimos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 04/2026, o Termo de Referência, o ato de autorização da contratação direta, o termo de credenciamento e a Ordem de Serviço.

2.2. Aplicam-se à execução a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 21.981/1932, o Decreto Municipal nº 1.054/2023, as normas do DREI e da Junta Comercial competente, a Lei nº 13.709/2018 e as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução ocorrerá de forma indireta e por escopo, sob responsabilidade pessoal do CONTRATADO, vedada a subcontratação das atribuições privativas de Leiloeiro Público Oficial. Atividades meramente auxiliares poderão ser executadas por equipe própria, sob sua direção e responsabilidade.

3.2. Os serviços serão iniciados após a emissão da Ordem de Serviço e observarão o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE. A condução do leilão será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, em plataforma apta a registrar lances, eventos, usuários e relatórios auditáveis.

CLÁUSULA QUARTA DA REMUNERAÇÃO E DA MEDIÇÃO

4.1. O CONTRATADO será remunerado exclusivamente pela comissão uniforme de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem ou lote efetivamente arrematado, paga diretamente pelo arrematante, sem desembolso, antecipação, empenho ou garantia de receita pelo CONTRATANTE.

4.2. É vedada a cobrança do CONTRATANTE ou dos arrematantes de taxa, prêmio, reembolso ou despesa não expressamente prevista no edital específico do leilão e previamente autorizada pela Administração.

4.3. A execução será aferida por processo de leilão concluído, mediante aprovação do relatório de execução e da prestação de contas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

4.4. A contratação não gera despesa direta, dotação orçamentária de pagamento ou reajustamento devido pelo CONTRATANTE. As receitas obtidas com a alienação serão recolhidas na forma definida pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência terá início na data da assinatura e abrangerá o prazo necessário à conclusão do processo de leilão, conforme cronograma constante da Ordem de Serviço.

5.2. A prorrogação somente será admitida quando juridicamente cabível, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, inclusive pelo prazo necessário à conclusão do escopo, desde que mantidas as condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Constituem obrigações do CONTRATADO: manter matrícula profissional ativa e regular; executar pessoalmente as atribuições privativas; realizar a avaliação técnica e submetê-la à Comissão Municipal; vistoriar, catalogar e fotografar os bens; elaborar os documentos e o catálogo do leilão para aprovação; disponibilizar plataforma eletrônica; promover a divulgação determinada; conduzir o certame; preservar logs e registros; observar a LGPD; prestar informações à fiscalização; comunicar impedimentos; manter as condições de habilitação; e apresentar prestação de contas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o leilão, salvo prazo diverso motivadamente fixado.

6.2. O CONTRATADO responderá pelos danos decorrentes de dolo ou culpa, pelas atividades de sua equipe auxiliar e pela integridade dos registros e informações sob sua responsabilidade, sem prejuízo da reparação integral do dano.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE: disponibilizar os bens e documentos; assegurar acesso para vistoria; designar a Comissão Municipal, o gestor e o fiscal; aprovar a avaliação, os lotes, o edital específico e o cronograma; efetuar as publicações que lhe competirem; decidir sobre a homologação e a entrega dos bens; acompanhar a arrecadação; analisar a prestação de contas; e fornecer as informações necessárias à execução.

CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização registrará ocorrências, solicitará correções, verificará a manutenção da habilitação e atestará a conclusão do objeto e a prestação de contas.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por irregularidades, falhas da plataforma, publicidade inadequada, informações incorretas ou prestação de contas incompleta.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O objeto será recebido após a verificação da execução das etapas, da entrega dos relatórios, dos registros da plataforma e da prestação de contas, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, o Termo de Referência ou a legislação aplicável.

9.2. O recebimento não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou profissional do CONTRATADO nem impede a apuração posterior de irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DOS PEDIDOS

10.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Os pedidos relacionados à execução serão decididos expressamente no prazo legal ou no prazo específico previsto neste contrato, admitida prorrogação motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. O CONTRATADO responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficando sujeito às sanções dos arts. 156 a 163 da mesma Lei e ao descredenciamento, quando cabível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

11.2. A multa moratória será de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento). A multa compensatória será fixada em até 10% (dez por cento). Em ambos os casos, a base de cálculo será o valor estimado da comissão correspondente ao processo de leilão ou, quando já conhecida, a comissão efetivamente recebida pelo CONTRATADO, sem prejuízo da reparação integral do dano comprovado.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos e os antecedentes, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

12.2. A perda da matrícula, a irregularidade profissional, a perda das condições de habilitação, a fraude, o conflito de interesses ou o descumprimento grave poderão ensejar extinção e descredenciamento, sem prejuízo das sanções e da reparação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes tratarão dados pessoais somente para executar o objeto e cumprir obrigações legais, observando a Lei nº 13.709/2018 e adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à segurança das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. O CONTRATADO manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e comunicará imediatamente qualquer fato impeditivo ou alteração de sua situação profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

15.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo aplicável às contratações diretas, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a legislação profissional do leiloeiro e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracás/BA para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legais.

Maracás/BA, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS: 1. _____ CPF _____ 2. _____ CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO VI

CRONOGRAMA ATOS E DATAS

DATA	EVENTO	LOCAL
23 de setembro de 2026	Publicação do Edital	Diário Oficial do Município
29 de setembro de 2026	Abertura de prazo para recebimento de envelopes lacrados (Protocolo de credenciamento)	Prefeitura Municipal de Maracás. Dias úteis, das 8h30min às 12h00min. Ou através do seguinte e-mail: licitacoesmaracas@gmail.com
25 de setembro de 2026	Último dia para pedido de impugnação de edital.	Prefeitura Municipal de Maracás. Dias úteis, das 8h30min às 12h00min. Ou através do seguinte e-mail: licitacoesmaracas@gmail.com
No prazo máximo de até 5 dias corridos após reabertura de prazo recebimento de inscrições	Publicação da 1ª listagem contendo nomes dos credenciados habilitados e inabilitados.	Diário Oficial do Município.
Até três dias úteis após a divulgação da 1ª listagem de credenciados	Prazo para recurso.	Prefeitura Municipal de Maracás. Dias úteis, das 8h30min às 12h00min. Ou através do seguinte e-mail: licitacoesmaracas@gmail.com.
Até três dias úteis a contar do próximo dia útil após a data limite para recurso	Decisão dos recursos pela Secretaria de Saúde. Ato de Homologação contendo nomes dos credenciados habilitados.	Diário Oficial do Município.
Primeiro dia útil após ato de Homologação	Convocação para assinatura de Termo de Credenciamento	Diário Oficial do Município ou através de contato (e-mail) disponibilizado pela credenciada na ficha de credenciamento.
Até três dias úteis após a convocação para assinatura de Termo de Credenciamento	Assinatura do Termo de Credenciamento	Secretaria de Saúde (forma física) ou encaminhamento por e-mail (forma digital).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br